

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

dezembro de 2021

Em dezembro de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 12 convenções coletivas (seis contratos coletivos e seis acordos de empresa) seis portarias de extensão e uma portaria de condições de trabalho, perfazendo um total de 19 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 12 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 54.229 trabalhadores, sendo que duas são primeira convenção. Nestas incluem-se dois acordos de empresa que passam regular as condições de trabalho na atividade da formação profissional. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 31 trabalhadores por estas convenções.

As 10 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 54.198 trabalhadores, correspondem a duas revisões globais e oito revisões parciais. As revisões globais correspondem a um acordo de empresa (no setor de atividades dos seguros) e a um contrato coletivo (no setor de atividade de hotéis com restaurante). As oito convenções revistas parcialmente referem-se a cinco contratos coletivos (nos setores de atividades da fabricação de artigos têxteis confeccionados, exceto vestuário, indústrias do leite e derivados e comércio a retalho em estabelecimentos não especializados) e três acordos de empresa (abrangendo as atividades de trusts, fundos e entidades financeiras similares e transportes de passageiros por vias navegáveis interiores).

No total das 12 convenções revistas e publicadas no mês de dezembro, uma abrange o território continental, nove abrangem o território nacional e duas têm o âmbito de aplicação geográfico distrital.

A portaria de condições de trabalho publicada no mês de dezembro, tem uma cobertura potencial de 95.375 trabalhadores.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em sete contratos coletivos e um acordo coletivo.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a dezembro de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/dezembro	janeiro/dezembro	
IRCT PUBLICADOS	258	282	9%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	488.482	636.241	30%

- De janeiro a dezembro de 2021 verificou-se um aumento de 9% de IRCT publicados, assim como um aumento de 30% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.